



SINSEMS

TRABALHO, UNIÃO E COMPANHEIRISMO!



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SORRISO – MATO GROSSO**

SORRISO/MT
29/03/2025



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



ESTATUTO DOS SERVIDORES

APRESENTAÇÃO

O Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso possui como finalidade delinear os direitos e deveres que são conferidos aos servidores públicos do município de Sorriso filiados a entidade.

Este importante documento foi elaborado para auxiliar as tomadas de decisões da entidade em favor de seus filiados durante sua vida funcional no desempenho de suas funções, assim como servir de instrumento administrativo e jurídico para a efetiva atuação do Sindicato na defesa dos direitos dos servidores filiados.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



EXPEDIENTE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - SINSEMS

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Leocir José Faccio

VICE-PRESIDENTE: Ana Paula Machado Locatelli,

1º SECRETÁRIO: Jefferson Ferreira Teza,

2º SECRETÁRIA: Tatiana Puhl dos Santos

1º TESOUREIRO: Robson Rodolfo Machado da Silva

2º TESOUREIRO: Genivaldo Oliveira Magalhães

SUPLENTE:

Janice Ramm

Gloria Maria de Siqueira

Júlio Cezar de Souza Gomes

CONSELHO FISCAL – TITULARES:

Nilva Fronza, brasileira

Lenide Alves Pereira

Anderson Teixeira de Souza

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:

Elisandra Mara Lauxen

João Batista Araújo de Oliveira

Marcelo de Oliveira Campos

Sorriso/MT, 29 de março de 2025.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Sumário

Capítulo I. Da entidade sindical	6
Seção I. Da constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento...	6
Seção II. Dos fins do sindicato	6
Seção III. Das prerrogativas e deveres do sindicato	7
Seção IV. Das condições para funcionamento do sindicato	9
Capítulo II. Da estrutura	9
Seção I. Do quadro social e da admissão do filiado	9
Seção I. Das classes de filiados	10
Capítulo III. Dos direitos, deveres e penalidades dos filiados	11
Seção I. Dos direitos dos filiados	11
Seção II. Dos deveres dos filiados	12
Seção III. Das penalidades	13
Seção IV. Do reingresso do filiado	14
Seção V. Da perda dos direitos	15
Capítulo IV. Das assembleias	15
Seção I. Da convocação da assembleia geral e sua competência	16
Capítulo V. Administração	18
Seção I. Da administração e representação do sindicato	18
Seção II. Do conselho fiscal	22
Seção III. Departamento de lazer e cultura e coordenadoria setorial	22
Capítulo VI. Do conselho de representantes - delegados federativos	24
Capítulo VII. Do processo eleitoral	24
Capítulo VIII. Do mandato, da licença, da perda do mandato, da renúncia, das substituições, da vacância da diretoria executiva, do conselho fiscal e da junta diretora provisória	26
Seção I. Do mandato	26
Seção II. Da licença	27
Seção III. Da perda do mandato	27
Seção IV. Da renúncia	28



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Seção V. Das substituições	28
Seção VI. Da vacância da diretoria executiva, lista de suplentes e conselho fiscal	29
Seção VII. Da junta diretora provisória	30
Capítulo IX. Dos bens patrimoniais, sua composição e dissolução	30
Capítulo X. Da dissolução do sindicato	31
Capítulo XI. Das disposições gerais e transitórias	32



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT
- SINSEMS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE SINDICAL

Seção I

Da Constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO – SINSEMS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e órgão sindical de primeiro grau é constituído para fins de representação profissional, coordenação, orientação e defesa legal dos interesses coletivos da categoria, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A sede administrativa da entidade está localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 259, Bairro Benjamin Raiser, CEP: 78.896-120, Município de Sorriso - Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Sinsems poderá desenvolver programas e atividades culturais, sociais e de saúde aos seus filiados e dependentes, bem como para a comunidade, por meio de projetos sociais.

§ 3º Para atender o desenvolvimento das atividades propostas no § 2º deste artigo poderá celebrar convênios, parcerias e estabelecer negócios jurídicos com entidades públicas ou privadas.

Seção II

Dos fins do sindicato

Art. 2º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO, fundado em 23 de setembro de 1995, na forma do art. 8º da



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SORRISO



Constituição da República Federativa do Brasil é uma organização com poderes legais de representação dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações que integram a administração pública do Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso.

Seção III

Das prerrogativas e deveres do Sindicato

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar os interesses gerais da categoria e os individuais de seus filiados nas instâncias que se fizerem necessárias;
- b) Estabelecer negociações com representantes das categorias, visando a obtenção de melhorias para os servidores públicos municipais mencionados no art. 2º deste instrumento;
- c) Celebrar convenções coletivas, acordos coletivos e individuais, propor Ação Civil Pública, nos termos do art. 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985 e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990 e demais ações que visem o interesse coletivo da categoria;
- d) Promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico em defesa dos interesses coletivos da categoria;
- e) Instaurar dissídios coletivos, de qualquer natureza, quando aprovado em Assembleia Geral;
- f) Eleger os representantes da categoria;
- g) Estabelecer e receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- h) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- i) Promover constantemente, a sindicalização dos integrantes da categoria;

j) Participar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

k) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e/ou internacional, de interesse dos integrantes da categoria, mediante aprovação em Assembleia Geral dos filiados;

l) Manter relações com os demais Sindicatos e entidades representativas de classe para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos servidores públicos;

m) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;

n) Manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de saúde, de lazer, qualificação profissional, de comunicação e de assistência jurídica e judiciária para os filiados e na Justiça competente para apreciar os dissídios dos integrantes da categoria e outras ações de interesse individual ou coletivo relacionados com a vida funcional dos sindicalizados.

o) Colaborar com órgãos públicos, que exerçam atribuições de interesse dos integrantes da categoria, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;

p) Abster-se de qualquer propaganda ou atividade de caráter político-partidário e/ou religioso;

q) Promover periodicamente cursos profissionalizantes aos integrantes da categoria;

r) Promover e participar de congressos e conferências de interesse da categoria;

s) Decidir em Assembleia Geral da categoria sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve na defesa dos interesses que devam por meio deste serem defendidos.

Parágrafo Único. Para a realização de seus objetivos, o Sindicato poderá receber e fazer doações, firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas, privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Seção IV

Das condições para funcionamento do Sindicato

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância às leis, aos princípios que regem as entidades Sindicais, princípios éticos e aos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, apologia a doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Abstenção de qualquer atividade não mencionadas nas finalidades da Lei, ou que contrarie o princípio constitucional ou este estatuto;
- d) Proibição da sua partidarização, bem como a cessão das dependências para entidade político-partidária;
- e) Registrar individualmente cada filiado admitido em seu quadro;
- f) Manter estrutura organizacional de sede própria, com estrutura física e de pessoal para atender as demandas da categoria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Do quadro social e da admissão do filiado

Art. 5º O quadro social do Sindicato terá número ilimitado de filiados e será constituído por Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações que integram a administração pública do município de Sorriso-MT, desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias.

§ 1º Será admitido como filiado quem atender aos seguintes requisitos:



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



a) Tiver reconhecida pelo Sindicato a sua condição de integrante da categoria, seja em regime estatutário, celetista, comissionado, contratado, pensionista e cargo eletivo do Legislativo;

b) Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

c) Sujeitar-se as normas do presente Estatuto, dos Regulamentos e Regimento Interno do Sindicato, bem como as Resoluções da Assembleia Geral;

§ 2º São beneficiários dos filiados os seus dependentes, devidamente comprovados de acordo com o regimento interno ou cadastrados junto ao respectivo órgão previdenciário.

Seção II

Das classes de filiados

Art. 6º O Sindicato terá filiados fundadores, contribuintes, beneméritos, usuários e pensionistas:

I) São fundadores aqueles que promoveram a fundação do Sindicato e que regularizaram sua situação social;

II) São contribuintes os admitidos de acordo com o Art. 5º deste Estatuto;

III) São beneméritos os cidadãos que fizeram contribuições consideráveis ao Sindicato, mediante aprovação em Assembleia Geral, sendo isentos de mensalidades e não têm direito de votar e serem votados;

IV) São usuários aqueles que pertencem ao quadro de funcionários e prestadores de serviço do Sindicato, pensionistas, cargo eletivo do Legislativo e os servidores que solicitarem licença particular ou exoneração do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações que integram a administração pública do município de Sorriso-MT, que ao tempo da desvinculação do serviço público mantinham filiação regular ao Sindicato, desde que a contribuição seja contínua ao ato desvinculador;

10



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



a) São pensionistas os familiares do servidor que veio a falecer e estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT (PREVISO).

b) Servidores que solicitarem exoneração da função pública e possuírem vínculo com o sindicato deverão contribuir com o mesmo percentual do cargo na atividade, e a contribuição sofrerá reajustes no mesmo percentual das reposições e aumentos salariais dos Servidores Públicos Municipais ativos.

c) O valor da mensalidade de contribuição de cada filiado ao SINSEMS será especificada no Regimento Interno da entidade sindical.

d) Os usuários exonerados da função pública e que desejarem manter o vínculo ao SINSEMS, descritos no inciso IV deste artigo, poderão utilizar os benefícios da filiação regular até o prazo de 03 (três) anos.

V) Servidores que se encontram em licença e pretendem continuar filiados ao SINSEMS, contribuirão com a mensalidade de acordo com o vencimento do respectivo cargo.

a) A contribuição com a mensalidade dos Servidores licenciados sofrerá reajustes no mesmo percentual das reposições e aumentos salariais dos Servidores Públicos Municipais;

b) O percentual da contribuição sindical será referente ao valor da pensão percebida.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS FILIADOS

Seção I

Dos direitos dos filiados

Art. 7º São direitos dos filiados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com número mínimo de um quinto do total de filiados, mediante justificativa;
- c) Utilizar-se das vantagens e dos serviços prestados pelo Sindicato;



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



d) Usufruir das prerrogativas na forma estabelecida neste Estatuto e do Regimento Interno do Sindicato, conforme a categoria a que pertence;

e) Requerer a qualquer tempo a sua exclusão do quadro social do Sindicato, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

§1º Ao filiado usuário somente é assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios do Sindicato, sendo-lhes vedado, o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, como também vedada a participação nas eleições do Sindicato como eleitor ou candidato.

§ 2º Para ter pleno acesso aos direitos acima, o filiado deverá estar em regularidade junto ao Sindicato.

Seção II

Dos deveres dos filiados

Art. 8º São deveres dos filiados:

- a) Manter em dia o pagamento das mensalidades;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria profissional;
- d) Cumprir com o disposto no presente Estatuto e sua regulamentação;
- e) Comunicar a Diretoria Executiva a alteração de quaisquer dos seus dados pessoais.

Parágrafo Único. O filiado aposentado ou ao filiado afastado por motivo de doença terá os mesmos deveres dos filiados em atividade laboral normal prevista neste artigo.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

Seção III

Das penalidades



Art. 9º Os filiados ficarão sujeitos as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 1º Será aplicada a pena de advertência ao filiado que:

a) Praticar condutas contrárias aos interesses do Sindicato ou do grupo de filiados;

b) Faltar com o devido respeito e cortesia para com algum membro da diretoria, funcionário ou prestador de serviço do Sindicato, causando-lhe danos;

c) Proceder com má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, que se torne prejudicial aos interesses da entidade;

d) Infringir qualquer um dos seus deveres assegurados no presente Estatuto.

§ 2º Será aplicada a pena de suspensão ao filiado:

a) Que atrasar o pagamento de sua mensalidade, por 03 (três) meses consecutivos, e outras contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral;

b) Que se manifeste em nome do Sindicato sem estar credenciado pelo presidente ou pela Assembleia Geral;

c) Que ceder sua carteira social para que outrem usufrua da assistência do Sindicato;

d) Que no recinto do Sindicato ofender ou faltar com o devido respeito a outrem;

e) A suspensão será aplicada pelo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a juízo da Diretoria Executiva e de acordo com a gravidade da falta.

§ 3º Será aplicada a pena de exclusão do quadro ao filiado, nos seguintes casos:



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



a) Que após ter sido penalizado com advertência e suspensão vier a reincidir em falta grave;

b) Que praticar ato atentatório a moral, aos bons costumes ou a integridade física de outrem;

c) Que for condenado a mais de 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, com sentença transitada em julgado;

d) As penalidades ao filiado serão aplicadas pela diretoria, a quem caberá decidir por sua maioria sobre o rigor da pena, cujos efeitos prescrevem em dois anos, e após decorrido os efeitos de eventual penalidade nas esferas cíveis e criminais.

e) Sob pena de nulidade a suspensão ou a exclusão, em deliberação fundamentada, será aplicada sempre precedida de audiência do acusado, que será previamente notificado para comparecer e expor suas razões na sessão da reunião da Diretoria Executiva que apreciará o caso;

f) Após a audiência com a Diretoria Executiva, o acusado disporá de 05 (cinco) dias para aduzir a sua defesa por escrito que será entregue na secretaria do sindicato mediante protocolo;

g) Da decisão da Diretoria Executiva será o acusado notificado no prazo de 05 (cinco) dias, no qual caberá recurso em igual prazo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção IV

Do reingresso do filiado

Art. 10 O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, à juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

14



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO

Seção V

Da perda dos direitos



Art. 11 Além das situações já expostas da possibilidade de perda de direitos de sindicalizado, ainda perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de ser servidor público, funcionário, Prestador de Serviços do Sindicado, exceto nos casos de aposentadoria, salvo a ocorrência descrita na alínea (d) inciso IV do art. 6º da Seção II deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12 As Assembleias Gerais constituem-se em instrumentos de prerrogativas e poderes legais de acordo com as deliberações dos seus membros, segundo os preceitos da Lei e do presente Estatuto:

§ 1º Dependendo do fim a que se destina a Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária tem o fim de apreciar e votar as contas da diretoria do ano anterior, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte e tomada de decisões que atendam aos interesses do quadro de filiados.

§ 3º As demais Assembleias serão extraordinárias e necessárias para a tomada de decisões e emissão de Resoluções que atendam aos interesses do quadro de filiados.

§ 4º A Assembleia Geral será soberana nas suas decisões, desde que não contrarie a legislação em vigor e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos filiados presentes.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO.



Seção I

Da convocação da assembleia geral e sua competência

Art. 13 A convocação das Assembleias Gerais é de competência exclusiva do Presidente do Sindicato seja ela Ordinária ou Extraordinária e se fará por edital publicado em veículos de comunicação local, redes sociais ou outras formas que possibilitam o conhecimento dos seus filiados com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as Assembleias Ordinárias e de 03 (três) dias para as Assembleias Extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária dos filiados realizar-se-á até 30 (trinta) de março de cada ano, para prestar contas da Diretoria Executiva referente ao ano anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovação do plano de trabalho do ano em curso e tomada de decisões que atendam os interesses dos filiados.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias sempre que:

- a) O Presidente julgar oportuno e necessário;
- b) A requerimento dos filiados em condições de fazê-lo observado o presente Estatuto;
- c) Para fixação do valor das contribuições previstas no presente Estatuto;
- d) Para decidir sobre a suspensão, destituição ou perda do mandato de membros da diretoria;
- e) Para a aprovação da pauta de reivindicações, visando acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou instauração de dissídio coletivo;
- f) Para decidir sobre a deflagração de greve no âmbito da categoria;
- g) Para alterar ou reformar o Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada e realizada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos filiados em condições de votar. Em segunda convocação, com 1/10 (um décimo) dos filiados, desde que conste no edital respectivo, fixando um



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra. Em terceira convocação, com qualquer número de filiados, se assim decidir a Diretoria, mediante ato constante em ata.

§ 4º A Assembleia Geral, uma vez instalada, obriga aos seus membros reportarem-se expressamente à Ordem do Dia que a convocou, sob pena de nulidade de seus atos e resoluções.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos filiados presentes.

§ 6º Será facultada a Diretoria Executiva promover a Assembleia por meio de plataformas que não exijam atos presenciais dos filiados, desde que expressamente justificado o motivo por meio de portaria e ampla divulgação do ato.

Art. 14 As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Sindicato, ou na sua ausência, por quem tiver o poder de representação do Sindicato, nos termos deste estatuto.

Art. 15 O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos filiados em condições de fazê-lo, e quando requerida providenciará a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento, do qual tomará ciência sob pena de caracterizar má conduta.

§ 1º Caso ocorra o não comparecimento dos filiados que solicitaram a Assembleia Geral Extraordinária, estes estarão sujeitos às penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva.

17



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da administração e representação do Sindicato

Art. 16 O Sindicato será administrado e representado pela Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a diretoria executiva, com mandato de 03 (três) anos, para os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. 03 (três) Suplentes

§ 1º A Diretoria Executiva compete no conjunto:

a) Cumprir e fazer cumprir as Leis e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, Regimentos e Resoluções próprias e as decisões deliberadas nas Assembleias Gerais;

b) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

c) Reunir-se em sessão ordinária a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

d) Autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades do Sindicato e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;

e) Autorizar cursos de aperfeiçoamento para os membros da Diretoria Executiva, filiados e funcionários, desde que relacionados com as atividades da entidade sindical;



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



f) Deliberar sobre sugestão de Projetos de Leis a serem encaminhados ao Poder Executivo e ou Legislativo;

g) Examinar e ratificar acerca das propostas de admissão de novos filiados;

h) Autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviço em prol dos filiados;

i) Fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nas alíneas anteriores;

j) Contratar, firmar compromissos e termos de parceria juntos às instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Cooperativas de Crédito para aplicação, captação e/ou movimentação de Recursos Financeiros, em benefício do Sindicato, respeitadas as análises técnicas, com as decisões devidamente fundamentadas e sempre com escolha do menor risco.

§ 2º As sessões das reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou na falta deste pelo seu substituto legal, sempre com a presença da maioria dos seus membros. As suas deliberações serão tomadas por aclamação ou votação secreta, aprovadas pelo voto da maioria dos que se fizerem presentes e registradas em ata.

§ 3º Não poderá haver acúmulo de cargos para os diversos órgãos do Sindicato, exceto para o exercício das funções de "Delegado Federativo" do Conselho de Representantes.

§ 4º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão escolhidos juntamente com seus Suplentes, através de eleição sindical, pelo voto direto e secreto dos filiados sendo permitida a reeleição.

Art. 17 São competências dos membros da Diretoria:

§ 1º Do Presidente:

a) Representar o Sindicato, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

19



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



b) Convocar, presidir e instalar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura;

d) Autorizar obras e serviços nas dependências do Sindicato;

e) Submeter a julgamento da Diretoria Executiva os pedidos de exclusão, de renúncia, de suspensão ou perda do mandato do membro da Diretoria Executiva e dos demais órgãos, efetivos ou suplentes;

f) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;

g) Respeitar as Leis e as autoridades competentes;

h) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos relativos e pertinentes aos pagamentos, podendo ser por meio físico e ou online;

i) Criar departamentos, comissões, divisões que considerar necessárias à execução das finalidades do Sindicato;

j) Aprovar e autorizar a mudança de endereço da sede desta entidade, se necessário;

k) Efetivar venda de objetos e de materiais em desuso do Sindicato, mediante autorização da Diretoria Executiva;

l) Efetivar aquisições de bens móveis, mediante autorização da Diretoria Executiva;

m) Tomar medidas de natureza transitória que se impuserem, em defesa dos interesses do Sindicato;

n) Efetivar aquisições, vendas e permutas de imóveis, mediante aprovação em assembleia;

o) Propor alterações ou reforma a esse Estatuto;

§ 2º Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente nos demais cargos;

c) Presidir comissões especiais formadas pela Diretoria;

§ 3º Do 1º Secretário:

- a) Auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- c) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais dos filiados e das reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e assinando as respectivas Atas;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas.

§ 4º Do 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário, quando por este solicitado;
- b) Substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento na ordem estabelecida.

§ 5º Do 1º Tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Presidente do Sindicato, todos os documentos relativos e pertinentes aos pagamentos, inclusive os cheques;
- b) Participar da elaboração do planejamento anual e, juntamente com o Presidente submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- c) Ter, manter e organizar sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos orçamentários do Sindicato;
- d) Organizar a documentação necessária à prestação de contas ao Conselho Fiscal e na Assembleia Geral.

§ 6º Do 2º Tesoureiro:

- a) Responder pela tesouraria nos casos de impedimento do 1º Tesoureiro.





SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Seção II

Do conselho fiscal

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente a Diretoria Executiva e Suplentes, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer a respeito dos atos e contas da Diretoria Executiva;
- b) Examinar plenamente os livros de escrituração, emitir parecer nos balanços e nos balancetes mensais, dar visto nas movimentações de caixa de aplicações e extratos bancários das prestações de contas, apresentando-os a Diretoria;
- c) Opinar, quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de valores a serem realizados;
- d) Informar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação financeira e econômica do Sindicato;
- e) Propor a Diretoria medidas necessárias referentes a fatos delituosos em matéria financeira e patrimonial.

Art. 19 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, para examinar os balancetes e, extraordinariamente, quando necessário.

Seção III

Departamento de lazer e cultura e coordenadoria setorial

Art. 20 Será instituído o departamento de lazer e cultura, bem como coordenadorias setoriais, abrangendo setores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações que integram a administração pública do Município de Sorriso - Mato Grosso.

§ 1º O departamento de Cultura e Lazer tem por objetivo promover as ações que envolvam atividades no campo do lazer e cultura aos filiados.

§ 2º As comissões setoriais têm por objetivo centralizar e discutir as ações em prol dos temas que envolvam os interesses de cada setor.

§ 3º A composição, competência e demais dispositivos que regerão o funcionamento do departamento de cultura e lazer e as comissões setoriais serão regulamentados no regimento interno do SINSEMS.

§ 4º O Departamento de Lazer e Cultura será presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º O SINSEMS poderá associar-se, firmar convênios, termos de compromisso, termos de fomento, termos de cooperação e termos de parceria com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como com Associações sem fins lucrativos e Empresas da Iniciativa Privada, visando a implementação e o desenvolvimento de projetos e iniciativas voltadas para o lazer, cultura e bem-estar social dos seus associados e da comunidade em geral, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se que tais parcerias sejam voltadas ao interesse coletivo e ao aprimoramento das atividades culturais e recreativas promovidas pelo sindicato.

§ 6º Os projetos desenvolvidos a partir dessas parcerias poderão abranger, entre outras atividades:

I – Eventos culturais, esportivos e recreativos destinados aos associados e seus familiares;

II – Ações de fomento à cultura e ao lazer, tais como cursos, palestras, workshops, oficinas e apresentações artísticas;

III – Criação, execução e manutenção de espaços de convivência e lazer para os associados;

IV – Promoção de atividades educacionais e socioculturais em parceria com instituições de ensino e entidades culturais;

V – Apoio a projetos sociais e iniciativas comunitárias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e da sociedade.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DELEGADOS FEDERATIVOS

Art. 21 O Sindicato terá um Conselho de Representantes junto à federação do grupo profissional representado, composto de 02 (dois) Delegados Federativos, eleitos na primeira Assembleia Geral após a eleição e posse da nova diretoria, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Ao Conselho de Representantes junto à Federação dentre outras atribuições, compete:

- a) Representar o Sindicato junto à Federação e/ou Confederação de grupo representado, participando dos congressos, seminários, simpósios, fóruns, dentre outros, sempre com a devida autorização da Diretoria Executiva da entidade;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for eleito ou designado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 A eleição sindical para a renovação da Diretoria Executiva, lista de suplentes e Conselho Fiscal, será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente e será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado nos meios de comunicação local, mídias sociais e afixado nos locais de trabalho.

§ 1º A Diretoria Executiva do Sindicato nomeará uma comissão que elaborará o Regulamento das Eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da publicação do edital de convocação do processo eleitoral.

§ 2º A eleição se fará por voto secreto e não haverá em hipóteses alguma o voto por correspondência ou por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria do Sindicato, suplentes e Conselho Fiscal.

§ 4º A Comissão Eleitoral, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às informações sobre o funcionamento do sindicato, tais como listas de eleitores, contabilidade, serviços prestados, dentre outros.

§ 5º O presidente da Diretoria Executiva dará o suporte necessário para a realização e bom andamento do pleito eleitoral.

Art. 23 É eleitor votante o filiado que atender as seguintes condições;

- a) Estiver em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social;
- b) Não estiver com os direitos sindicais suspensos;
- c) Estar há 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de admissão ao quadro social na data da eleição.

§ 1º É assegurado o direito de voto ao aposentado filiado ao Sindicato, desde que tenha pelos menos 06 (seis) meses ou mais de admissão ao quadro social na data da eleição.

§ 2º Não terão direito ao voto os filiados usuários (funcionários, pensionistas, eletivos do Legislativo e prestadores de serviços do Sindicato).

Art. 24 Poderá candidatar-se o filiado que atender os seguintes requisitos:

- a) Que seja concursado e estável;
- b) Não tiver lesado o patrimônio de entidade sindical;
- c) Tiver 01 (um) ano ininterrupto ou mais de admissão ao quadro social que antecede a data da inscrição da chapa;
- d) Não tenha sido destituído do cargo diretivo sindical;



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



e) Que atender as condições de ingresso e permanência no quadro social;

f) Não exerça cargo de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração e demais cargos em comissão ou funções gratificadas, no Poder Executivo, Legislativo, Autarquias ou Fundações, no prazo mínimo 03 (três) meses que antecede a data da eleição;

g) Que não tenha sido penalizado em razão de processo administrativo disciplinar procedido pelo devido processo legal.

§1º É assegurado ao aposentado o direito de candidatar-se desde que tenha se filiado ao Sindicato pelo menos 01 (um) ano antes da data da inscrição da chapa.

§ 2º Não terão direito de serem votados os filiados efetivos em gozo de licença para tratar de interesse particular ou em licença acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), os usuários (pensionistas, funcionários do Sindicato, cargos eletivos do Legislativo e prestadores de serviço do Sindicato) e os que não tiverem tal direito por previsão expressa em outros dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO, DA LICENÇA, DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES, DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DA JUNTA DIRETORA PROVISÓRIA

Seção I

Do mandato

Art. 25 O mandato dos membros da Diretoria Executiva, lista de Suplentes e Conselho Fiscal eleitos será de 03 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único. Fica vedada a prorrogação de mandatos, exceto quando ocorra algum fato relevante que impeça a realização das eleições, mediante prévia justificativa e deliberação em Assembleia Geral.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Seção II

Da licença

Art. 26 O Presidente do Sindicato poderá licenciar-se do cargo, para:

- a) Tratamento de saúde;
- b) Por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Para Gestante e Adotante;
- d) Para concorrer a cargo eletivo;
- e) Para qualificação profissional;

§ 1º A licença dar-se-á mediante solicitação por escrito, acrescido de documentos comprobatórios e será endereçada a Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do afastamento.

§ 2º O Presidente reassumirá suas funções ao término da licença e em qualquer tempo do mandato.

Seção III

Da perda do mandato

Art. 27 O membro da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do Sindicato perderá o seu mandato em caso de:

- a) Má conduta, devidamente comprovada por sindicância, no exercício do cargo que ocupa;
- b) Renúncia ou abandono do cargo;
- c) Violação das normas e diretrizes do presente Estatuto;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- e) Em caso de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) Caso deixe de pertencer a categoria profissional abrangida pelo Sindicato.



27



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



§ 1º Para deliberar sobre a destituição de cargo ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste Artigo, ficará impedido de candidatar-se a qualquer função da Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal do Sindicato pelo período de 03 (três) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo.

Seção IV

Da renúncia

Art. 28 A renúncia ao mandato, dos membros integrantes da Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal poderá ocorrer a qualquer tempo:

§ 1º A renúncia se efetivará mediante comunicação do interessado, formulada por escrito com firma reconhecida e dirigida ao Presidente do Sindicato, a quem caberá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocar a Diretoria Executiva extraordinariamente, para as providências cabíveis.

§ 2º Se o Presidente do Sindicato renunciar procederá nos termos do parágrafo anterior, dirigindo-se ao Secretário da Diretoria Executiva, que convocará a reunião da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a sua substituição na forma do presente Estatuto.

Seção V

Das substituições

Art. 29 Será substituído pelo tempo restante do mandato, o membro da Diretoria Executiva ou demais órgãos, quando deixar o cargo em virtude de renúncia, destituição ou perda de mandato ou morte.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



§ 1º A substituição do Presidente far-se-á conforme o §2º do Artigo 40.

§ 2º A substituição de outros membros da Diretoria Executiva far-se-á pela convocação da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com o fim exclusivo de determinar o preenchimento do cargo vago, podendo de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição dos cargos, no seu todo ou em parte.

§ 3º Esgotando-se todos os suplentes, será convocada Assembleia para preenchimento dos cargos vacantes, podendo nesta oportunidade serem eleitos novos suplentes, limitando-se a duração dos respectivos mandatos até o término do mandato em exercício.

§ 4º A convocação da Assembleia para preenchimento dos novos suplentes dar-se-á por edital assinado pelo Presidente do Sindicato e publicado nos meios de comunicação local ou afixado nos locais de trabalho.

§ 5º Em caso de destituição ou perda de mandato a que se refere o "caput" deste Artigo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, conforme o Parágrafo 2º do artigo 13 deste Estatuto.

Seção VI

Da vacância da diretoria executiva, lista de suplentes e conselho fiscal

Art. 30 Poderá ocorrer a vacância da Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal a qualquer tempo, na forma da Lei ou do presente Estatuto, cabendo à Assembleia Geral dos filiados declará-la nos seguintes casos:

- a) Por renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal e dos demais órgãos;
- b) Por outros motivos arguidos em Lei.

Parágrafo Único. A junta diretora provisória, no prazo máximo de 90 (noventa) dias providenciará a realização de nova eleição geral.

Seção VII

Da junta diretora provisória

Art. 31 Ocorrendo algum fato nos termos do Artigo 42 deste Estatuto, o Sindicato contará com uma Junta Diretora Provisória que será composta por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral específica, que serão investidos das prerrogativas de Lei e do presente Estatuto para administrar e representar provisoriamente o Sindicato, cujo mandato não poderá ser superior ao prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Declarada a vacância da administração, a Assembleia Geral dos filiados, que eleger a Junta Diretora Provisória, lhes dará posse nos respectivos cargos.

§ 2º Os membros da Junta Diretora Provisória somente poderão ser escolhidos dentre os filiados que estiverem em dia com as suas obrigações sindicais, não podendo, entretanto, a escolha recair naqueles que estejam deixando a Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal, nem aqueles incursos nas restrições do presente Estatuto.

§ 3º O presidente Junta Diretora Provisória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse, fica obrigado a iniciar as providências para a realização de nova eleição, visando o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Lista de Suplentes e Conselho Fiscal, para um novo mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS, SUA COMPOSIÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 32 O patrimônio do Sindicato será integrado pelos bens móveis, imóveis e valores diversos provindos das suas atividades que compreendem basicamente:



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



a) Contribuição social dos sindicalizados com percentual sobre os proventos mensais com desconto em folha, regulamentado no Regimento Interno;

b) Contribuição assistencial ou para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, fixada pela Assembleia Geral ou Extraordinária, que se beneficiam dos direitos previstos nos acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;

c) Doações e legados diversos;

d) Áreas de terras, edifícios, construções e outros bens adquiridos, bem como as rendas produzidas por eles;

e) Aluguéis de imóveis ou de outros bens;

f) Veículos, máquinas, mobília, equipamentos para escritório e outros bens materiais e imateriais;

g) Juros, dividendos e outras rendas advindas de títulos e aplicações financeiras;

h) Multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. O ano fiscal do Sindicato encerra-se dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 33 A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo indispensável:

a) Publicação do edital no Diário Oficial do Estado;

b) Quórum de 2/3 (dois terços) dos filiados quites e em pleno gozo de seus direitos;

c) Votação por escrutínio secreto;

d) Deliberação tomada por 2/3 (dois terços) pelo menos, dos filiados presentes.



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



Parágrafo Único. Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a entidades sem fins lucrativos instaladas no município sede do Sindicato, conforme seja deliberado em Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os filiados não respondem nem mesmo subsidiariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato:

§ 1º De todo ato, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, que seja lesivo do direito ou que contrarie o presente Estatuto ou a Lei, caberá recurso para a própria Assembleia Geral dos filiados e, em último caso para a autoridade competente.

§ 2º Os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação do presente Estatuto, serão nulos de pleno direito.

§ 3º Prescreve em 02 (dois) anos o prazo, para pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no presente Estatuto ou na Lei que regulamente a atividade social.

§ 4º Os honorários advocatícios devidos em razões da proposição de ações coletivas, interpostas em nome do Sindicato e/ou de seus filiados, serão fixados no limite máximo de 15% (quinze por cento), dos quais 2% (dois por cento) pertencerão ao Sindicato, que utilizará os mesmos para fins de investimentos e melhorias.

Art. 35 A Diretoria Executiva do Sindicato elaborará e a Assembleia Geral aprovará o novo Regimento interno, no prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Será atualizado o regimento interno com fins de especificar, normas, competências, quadro administrativo, serviços,



SINSEMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SORRISO



prestadores de serviços, departamentos, comissões, percentual de contribuição dos filiados, dentre outros, para a organização e bom funcionamento do sindicato em todas as suas especificidades, sempre em respeito aos dispositivos e princípios deste Estatuto.

Art. 36 O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Sorriso-MT, 29 de março de 2025.

2º OFÍCIO
SORRISO

Leocir José Faccio

CPF: 460.583.890-20

Presidente

2º OFÍCIO
SORRISO

Jonathan Portela

OAB/MT 16.726/O

Assessor Jurídico

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CODIGO DA SERVENTIA - 174

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO-MT
Av. Brasil, 310, S02 - Ed. Brasil Corporate - Bom Jesus
Sorriso-MT - CEP: 78.896-134 - Fone: Whatsapp: (66) 3545-7500
www.cartorio2ooficiomt.com.br - CN: 0651110

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: LEOCIR JOSE
FACCIO (20757), JONATHAN PORTELA (60552)
Selo CHJ - 67858 RS 09.10
Selo CHJ - 67859 RS 09.10

Cod. Cartório: 174 Cod. Atos: 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 30 de abril de 2025 13:40:48
JOICE SILVA

Joice dos Santos da Silva - Escrevente

33



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDIC - 1740 MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 174

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
2º OFÍCIO DE SORRISO - MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO - MT
Av. Brasil, 310, 81.02 - Ed. Brasil Corporate - Bom Jesus
Sorriso - MT - CEP: 78.896-134 - Fone: Whatsapp: (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br - CNS: 06511-0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
CHJ 68406 R\$ 361,30
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/



Apresentante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT - SINSEMS

Registro nº: 2613-Av-12 Livro: A Folha: 1-45
Sorriso MT, 02 05 2025.

B. Soares

Bianca Gardes Mendonça Alvares
Escritor Autorizada